Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

Número do Protocolo	Número do Documento	Validade da Licença
19.949.071-0	380086	08/07/2030

LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.949.071-0, concede LP - Licença Prévia nas condições e restrições abaixo especificadas.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	
42.043.191/0001-19	HIDROWATT HOLDING LTDA	
Logradouro e Número		
Av. Maravilha, 85, Sala 02		
Bairro	**Município / UF**	**CEP**
Centro	Maravilha/SC	89.874-000

2 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CPF / CNPJ	Razão Social	Porte	
42.043.191/0001-19	HIDROWATT HOLDING LTDA	Pequeno	
Atividade			
Geração Hidrelétrica			
Atividade Específica			
Central Geradora Hidrelétrica - CGH			
Detalhes da Atividade			
cgh gabana			
Coordenadas UTM(E-N)	**Logradouro e Número**		
271219.6 - 7190395.4	PR 484 - Fazenda Estância do Chicote, S/N, Rio Adelaide		
Bacia Hidrográfica	**Bairro**	**Município / UF**	**CEP**
Iguaçu	Interior	Três Barras do Paraná/PR	85.485-000

3 – CARACTERIZAÇÃO HIDRELÉTRICA

Dados Hidrológicos

Corpo Hídrico
Rio Adelaide

Vazão Assegurada (m³/s)	Vazão Sanitária (m³/s)	Vazão Q7, 10 (m³/s)	Comprimento do TVR (m)	Engolimento Máximo (m³/s)	Nº Portaria Outorga
9.57	0.39	0.78	2800.00	9.20	11202/2022

Dados do Lago

Área do Reservatório (ha)	Área da Calha do Rio (ha)	Área de Alagamento (ha)	Tempo de Residência da Água (h)
2.30	1.60	---	00:00
Regime de Operação	**Volume Útil (m³/s)**	**Cota Máxima Maximorum (m)**	**Cota Mínima de Operação (m)**
A Fio D Água	0.00	342.69	null

Barramento

Tipo de Barramento	Comprimento (m)	Altura (m)
Gravidade, em concreto	140.00	4.00

Sistema Adutor

Canal	Túnel	Conduto Forçado
Comprimento (m)	**Comprimento (m)**	**Comprimento (m)**
2108.00	---	50.00
Largura (m)	**Largura (m)**	**Diâmetro (m)**
5.00	---	3.50
Profundidade (m)	**Altura (m)**	**Nº Unidades**
3.50	---	2

4 - MUNICÍPIOS AFETADOS

Município	Margem Corpo Hídrico
Catanduvas	Margem Direita
Três Barras do Paraná	Margem Esquerda

Local da Casa de Força
Três Barras do Paraná

Obs.: As informações das seções acima são de responsabilidade do requerente.

5 - CONDICIONANTES

1. DADOS DO EMPREENDIMENTO:
Central de Geração Hidrelétrica - CGH Gabana
Rio Adelaide, bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, bacia 06 e sub-bacia 65
Coordenadas Geográficas Barramento: 25°22'26,69" S; 53°16'13,59" O
Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 25°23'8,44" S; 53°16'26,57" O
Cota Máxima Maximorum: 342,69 m
Cota Normal de Operação: 339,00 m
Barramento: gravidade em concreto, 140,00 m de comprimento e 4,00 m de altura
Reservatório: 2,30 ha, sendo 0,70 ha de alagamento efetivo
Canal adutor: 2.108,00 m de comprimento, 5,00 m de largura e 3,50 m de profundidade

2. Conduto forçado: 2 unidades de 50,00 m de comprimento e 3,50 m de diâmetro
Vazão sanitária: 0,39 m^3/s
Trecho de Vazão Reduzida: 2.800,00 m de extensão
Área de supressão vegetal: 4,77 ha
Potência instalada: 2,05 MW

3. A presente Licença Prévia foi emitida com o que estabelecem os Artigo 8º, Inciso I da Resolução CONAMA N.º 237/97 e Artigo 8º, Inciso VII, da Lei Estadual Nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, bem como atesta sua viabilidade ambiental e estabelece abaixo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação.

4. Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

5. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.

6. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.

8. Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.

9. Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo, quando houver. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.

10. Os imóveis objetos deste licenciamento deverão ser registrados no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR/PR, de acordo com o artigo 29 da Lei Federal nº 12.651/12 e a Lei Federal nº 9.257/17.

11. As ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos ou atividades necessitam de licenciamento específico, podendo ser monofásico, bifásico e trifásico para a parte ampliada ou alterada, adotados os mesmos critérios do licenciamento, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

12. A implantação da rede de distribuição/transmissão de energia elétrica deverá ser objeto de licenciamento junto ao IAT, com protocolo específico para tal.

13. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.

14. Apresentar o Relatório de Detalhamento de Programas Ambientais - RDPA com todos os planos, programas e projetos propostos no Relatório Ambiental Simplificado - RAS, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos responsáveis.

15. O RDPA deve conter no mínimo as medidas de controle ambiental e de mitigação de impactos que foram sugeridas no Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

16. O RDPA deverá ser elaborado de modo que o cronograma de elaboração e envio dos relatórios dos programas ambientais sejam coincidentes e tenham periodicidade trimestral, exceto quando por exigência técnica for necessária frequência deferente.

17. Atender a legislação específica no tocante a monitoramento e resgate da fauna, com protocolo específico para tal.

18. Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), em conformidade com a Resolução SEMA nº 03/2019, com protocolo específico para tal.

19. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.

20. O corte de vegetação depende de licenciamento específico, junto ao IAT, nos moldes do SINAFLOR, o qual deverá ser requerido com apresentação do respectivo Inventário Florestal.

21. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

22. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.

23. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.

24. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

25. As intervenções nas áreas de preservação permanente deverão estar restritas ao mínimo necessário, não devendo ser afetada por áreas de empréstimo ou bota-fora, pátio de madeira ou outras estruturas temporárias como canteiros de obras e áreas de manobras.

26. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

27. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

28. Apresentar ajustes no memorial descritivo do empreendimento, com as características definidas, em conformidade com a proposta discutida quando da vistoria, visando a redução de impactos ambientais.

29. O Termo de Compromisso de Compensação Ambiental referente a compensação prevista no Art. 17 da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) deverá ser firmada antes da emissão de Licença de Instalação - LI conforme Instrução Normativa IAT nº 16/2025.

30. Em atendimento ao Art. 8º da Lei nº 20.929, de 17/12/2021, a qual suspende os processos de compensação em trâmite no Instituto de Água e Terra (IAT), instruídos com base no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, e que estejam pendentes de formalização do respectivo Termo de Compromisso, até que seja publicado o regulamento indicado no art. 5º desta Lei, fica o empreendedor obrigado a retomar as tratativas em relação à compensação ambiental assim que expedido o regulamento indicado no art. 5º da Lei nº 20.929, de 17/12/2021, devendo ser protocolado neste IAT o pedido de formalização do Termo de Compromisso, até quando do início das obras.

31. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.

32. O projeto apresentado e aprovado na fase de licenciamento prévio não poderá ser alterado de modo que se aumente o potencial degradador/poluidor do empreendimento. Na hipótese dessa necessidade, deverá ser requerida nova licença prévia.

33. Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários à implantação do empreendimento, registradas em cartório, ou anuência(s) do(s) proprietário(s) envolvido(s) pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse.

34. Apresentar junto ao requerimento de Licença de Instalação - LI, planilha fundiária contendo: a) Nome do afetado/atingido; b) N° da Matricula do Imóvel; c) Margem Direita/Esquerda; d) Status da negociação: Negociado; Em negociação; Acionado DUP.

35. Apresentar Cronograma Físico Financeiro para a implantação da CGH Gabana.

36. Apresentar estimativa atualizada de investimento no empreendimento.

37. Deverá contemplar no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento da Faixa de Preservação Permanente elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, nos termos da Portaria IAT nº 17/2024.

38. O empreendedor deverá apresentar Plano de Monitoramento de Fauna, via sistema e-protocolo, prevendo a realização de campanhas conforme enquadramento da Portaria IAT 12/2024 ou outra que venha a substitui-la, contemplando as fases de pré-obra, instalação e durante a operação em protocolo específico para o setor de fauna.

39. Apresentar Plano de Afugentamento e Resgate de Fauna, conforme enquadramento da Portaria IAT 12/2024 ou outra que venha a substitui-la em protocolo específico para o setor de Fauna.

40. Apresentar proposta de cercamento do canal de adução para evitar queda de animais silvestres para avaliação e aprovação da Divisão de Licenciamento de Fauna - DLF.

41. Deverá ser prevista em projeto a manutenção da vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,39 m3/s, conforme Portaria de Outorga Prévia nº 10.597/2024/OP-GOUT.

42. Apresentar junto ao Projeto Executivo laudo geotécnico demonstrando viabilidade de implantação das estruturas civis.

43. Apresentar mapa de localização das sondagens e traçados dos perfis.

44. Apresentar arquivo geoespacial consolidado, nomeado e compatível com SIRGAS 2000/UTM, contendo ADA, AID, AII, APP, TVR, estruturas, acessos, canteiro, áreas de apoio, supressão, propriedades, linha de transmissão/conexão elétrica e áreas embargadas.

45. Apresentar validação geoespacial da declaração de ausência de embargos nas propriedades a serem afetadas pelo empreendimento.

46. Deverá ser apresentado junto ao RDPA a destinação do material retirado das escavações e formas de deposição. Caso haja intenção de destinação à terceiros, deverá solicitar licenciamento especifico para tal atividade junto a Agência Nacional de Mineração - ANM.

47. Esta Licença Prévia foi emitida para CGH com a potência de 2,05 MW.

48. Todos os programas deverão conter no mínimo a apresentação, justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos, metodologia, resultados esperados, indicadores de sucesso, cronograma físico e cronograma de entrega de relatório.

49. Nos programas a serem apresentados no RDPA, deverá ser previsto programa de monitoramento do trecho de vazão reduzida com cronograma de execução e previsão orçamentária.

50. Deverá contemplar no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Reflorestamento da Faixa de Preservação Permanente elaboração de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD, nos termos da Portaria IAT nº 17/2025, prevendo a Recomposição e Isolamento para a Faixa da Área de Preservação Permanente com a largura mínima de 50,00 metros, às margens do reservatório a ser criado no Rio Adelaide.

51. A faixa de APP nas áreas de propriedade e/ou responsabilidade do empreendedor, ao longo dos trechos de vazão reduzida a serem formados, deverá ser reflorestada de maneira a minimizar os impactos sobre o ecossistema lótico causado pela redução da vazão bem como prevenir a formação de processos erosivos nas margens, conforme estabelecido na Lei Federal n° 12.651/2012.

52. Apresentar o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, em protocolo específico, nos termos da Instrução Normativa IAT n° 64/2025 ou normativa que venha a substituí-la.

53. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados a terceiros para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.

54. Inclusão dos programas ambientais sugeridos no Termo de Referência atualizado e subprograma de fauna referente a grandes mamíferos e fauna que utiliza o ambiente lótico para desenvolvimento.

55. Implementar ações de comunicação social na fase de planejamento, como o esclarecimento de dúvidas, reuniões, publicidade das atividades pelos meios oportunos, estabelecimento de canal de comunicação (ouvidoria, sites, e-mail) para a população diretamente afetada pela desapropriação e relocação, lindeira às obras. Incluir cópias dos materiais de comunicação distribuídos, registros fotográficos, atas de reuniões, lista de participantes, número de reclamações e atendimentos prestados.

56. Observar e ajustar as próximas fases do licenciamento com a Instrução Normativa IAT nº 09/2025 (Lei Estadual nº 222.52/2024 e Decreto Estadual nº 9541/2025).

57. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.

EM BRANCO

Curitiba, 08 de Julho de 2026

Esta LICENÇA PRÉVIA, tem a validade acima mencionada e a próxima licença deve ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Esta LICENÇA PRÉVIA deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES:45034990920
Date: 2026.07.08 15:36:10 BRT

IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES

Diretor(a) - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais